



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO  
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE  
GOIÁS, EM 05/06/17  
DATA 05/06/17

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *004 nº 064*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA  
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - FMAS E A EMPRESA ENTREAJUDA  
ASSESSORIA SOCIAL LTDA - ME.

*[Signature]*  
Secretário(a) Administração

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAIRIPOTABA**, inscrito no CNPJ nº 18.406.650/0001-05, com sede na Rua João Manoel Nº83 Centro CEP: 75.630-000 Mairipotaba-GO, neste ato representado pela Gestora a Sra. **KAROLLYNE RODRIGUES QUEIROZ**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 035.952.991-75 e CI nº 5469069, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado;

**CONTRATADA: ENTREAJUDA ASSESSORIA SOCIAL LTDA - ME**, inscrita (o) no CNPJ/MF sob nº: 25.117.941/0001-30, com sede a Av Dep. Solon Amaral, n.º 130, Qd. 6-B Lt. 2 Setor Central Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, representada pela Sra. **RITA DE CASSIA OLIVEIRA**, portadora do CPF nº: 361.278.681-49 e RG nº: 3143894-2.A VIA, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de Execução Indireta pelo menor preço por item, de acordo com o Edital de **Pregão Presencial nº. 004/2017, Processo nº: 1234/2017**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº123/2006, na forma a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de assistência social, no que tange a desempenhar o serviço social

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, no **Edital de Pregão Presencial nº: 004/2017** nos termos da proposta constante no Processo nº. **1234/2017** e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados a Gestora do Fundo e ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Mairipotaba-GO, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma direta com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO

O valor total do presente contrato será de **R\$ 14.875,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Centavos)**, sendo o valor de **R\$ 2.125,00 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais)** mensais. O pagamento será mensal, sendo que os valores serão pagos até 10 dias após o mês subsequente trabalhado.

§ 1º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 2º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º. § 8º.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato será de até 07 meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

§ 1º O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato e seu término em 31/12/2017.

§ 2º. O contratado prestará e entregará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos no projeto básico e executivo, neste Contrato.

§ 3º Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, devendo o contratado emitir nota fiscal, que será devidamente certificada e acompanhada do respectivo relatório de execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Nº 6.14.08.244.0820.2.036.3.3.90.39

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;
2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
3. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no item descrição do objeto;
4. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº. 004/2017**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



## A CONTRATANTE obriga-se a

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;
3. Fiscalizar os serviços Objeto deste Contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no edital;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

**§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.**

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designada a senhora Francyele Manoel Lopes Pires CPF: nº 026.812.591-00, nomeada pelo Decreto nº 840/2017 de 02 de Janeiro de 2017, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº. 004/2017, a proposta constante no Processo nº 1234/2017, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cromínia, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Mairipotaba-GO, 01 de Junho de 2017.

*Karolayne R. Queiroz*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CNPJ Nº 18.406.650/0001-05

Contratante

*Rita de Cassia Oliveira*

ENTREAJUDA ASSESSORIA SOCIAL LTDA – ME

CNPJ/MF sob nº. 25.117.941/0001-30

RITA DE CASSIA OLIVEIRA

CPF nº: 361.278.681-49

Contratada

Testemunhas:

- 1- *Alessandra Alves de Silva* CPF 033.239.651-75
- 2- *Adriana P.da S. Menezes* CPF 026.792.911-07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº.064/2017 de 01/06/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA ENTREAJUDA ASSESSORIA SOCIAL LTDA – ME.

**Contratante – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**  
**Contratado – ENTREAJUDA ASSESSORIA SOCIAL LTDA – ME.**

O objeto deste Contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria na área de Assistência Social, no que tange a desempenhar o serviço social, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAÇÃO nº. 004/2017, em especial o contrato n. 064 /2017, expedido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

A Prestação de serviços dar-se-á durante a vigência do contrato, de acordo com o que foi estabelecido pelo órgão responsável.

Pela prestação de serviços previstos **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 14.875,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Centavos)**, conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

A despesa decorrente da execução do presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária; Nº 6.14.08.244.0820.2.036.3.3.90.39, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

**MAIRIPOTABA – GO**, ao 01 dia do mês de junho de 2017.

ADM.: 2017/2020

Karollene R. Araujo  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**  
CNPJ nº 18.406.650/0001-05  
Contratante

Rita de Cássia Oliveira  
**ENTREAJUDA ASSESSORIA SOCIAL LTDA – ME**  
CNPJ/MF sob nº: 25.117.941/0001-30  
Contratado

Certifico que este ato foi Publicado  
No placard da Prefeitura em 05/06 /2017.

Ulysses Divino Lopes  
**Ulysses Divino Lopes**  
Secretário Municipal de Administração